CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 189/2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras selecionadas em processo de chamada pública específico, com ou sem garantia da União, para execução de despesas de capital, e dá outras providências."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal, submetido à análise conjunta das Comissões aqui presentes, conforme previsão normativa do art. 79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A presente proposta visa autorizar o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras até o valor de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), destinado à execução de despesas de capital, que serão aplicados majoritariamente em obras e demais projetos de mobilidade urbana, projetos de infraestrutura urbana abrangendo galerias de águas pluviais, drenagem, saneamento básico, pavimentação, equipamentos esportivos e culturais, inclusive desapropriações e ressarcimento de contrapartidas já efetuadas de despesas de capital ora em andamento.

Análise

A iniciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e art. 189 do Regimento Interno desta Casa, ambos que tratam acerca da competência do Chefe do Executivo para proposições de minutas legislativas.

Ademais, o projeto revela propósito compatível com o interesse público, não apresentando nenhuma antinomia com a Constituição Federal e demais leis do ordenamento jurídico vigente, respeitando tanto as diretrizes constitucionais, quanto as regimentais.

No que tange à técnica legislativa, se faz necessário emendar a redação do art. 1º da proposição em questão, para que faça constar o ano correto de promulgação da Lei Complementar nº 101 de 2000, tendo em vista a existência de equívoco meramente material, contudo, sem a capacidade de alterar a compreensão da norma.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 189/2023, com a emenda ora apresentada.**

Sala das Comissões, 14 / de agosto / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**